



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES Nº 06/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JANAINA FRIGI DA SILVA 28613922821**, nome de fantasia **Atelie Maria's**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.945.830/0001-08, estabelecida na rua Francisco Novaes, nº 81, Vila Paulista, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-220, neste ato representada pela sua Proprietária, **Janaina Frigi da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 32.484.241-7 SSP/SP e do CPF nº 286.139.228-21, residente e domiciliada à rua Francisco Novaes, nº 81, Vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de uniformes (femininos e masculinos) para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme discriminação em fichas técnicas constantes no processo de dispensa de licitação e conforme abaixo, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse expressamente reproduzido:

Item	Descrição das Peças	Quantidade
<b>KIT FEMININO</b>		
1	Calça social - cor azul marinho	18 (dezoito)
2	Vestido social forrado - cor azul marinho	09 (nove)
3	Camisa social manga curta - cor branca	16 (dezesseis)
4	Camisa social manga longa - cor branca	05 (cinco)
5	Logotipo bordado em cinco cores - O brasão da cidade de Cruzeiro-SP deverá ser bordado do lado esquerdo do peito em 5 cores nas camisas e vestidos.	30 (trinta)
<b>KIT MASCULINO</b>		
6	Camisa social manga longa - cor branca	10 (dez)
7	Camisa social manga curta - cor branca	10 (dez)
8	Calça social - cor azul marinho	10 (dez)
9	Logotipo bordado em cinco cores - O brasão da cidade de Cruzeiro-SP deverá ser bordado do lado esquerdo do peito em 5 cores nas camisas.	20 (vinte)



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

1.2. Os uniformes deverão ser confeccionados dentro do padrão e qualidade apresentados na amostragem e prova dos mesmos, na cor escolhida pela Contratante, incluindo-se bordados coloridos nas peças especificadas, conforme indicação da Contratante.

## **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 5.340,50 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

2.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a entrega da totalidade dos uniformes, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário.

## **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término na data da efetiva entrega do objeto do presente contrato.

## **Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.70 – Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas.

## **Cláusula Quinta – DA QUALIDADE DOS UNIFORMES**

5.1. Se a qualidade dos uniformes, objetos deste Contrato, desatender às exigências de qualidade e medição, de acordo com a solicitação da Contratante, deverá a Contratada providenciar, de imediato, a substituição dos mesmos.

## **Cláusula Sexta – DA ENTREGA**

6.1. A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar a entrega do objeto contratado.

6.2. A entrega deverá ser realizada no prédio da Contratante.

## **Cláusula Sétima – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratante indica a servidora **Josimara da Conceição**, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, de provimento em comissão, como sua representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.



## Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

## Cláusula Décima Primeira - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

## Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente,



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- IV. Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de junho de 2023

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Nelson Pinheiro Junior - Presidente/ Contratante

\_\_\_\_\_  
JANAINA FRIGI DA SILVA 28613922821  
Janaina Frigi da Silva - Contratada

## Testemunhas:

Nome: DANIEL LUZZI HORTA LOUZADA  
CPF: 314.452.238-98

\_\_\_\_\_  
Nome: LUCE C. A. S. e Alves  
CPF: 362.795.508-93